



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
004
Q
CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO = Nº 001006/2017

ASSUNTO = PROJETOS

DATA = 27/11/2017 HORA = 14:11:26

REQUERENTE = PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 058 DE 23/11/2017.

REESTRUTURA E CONSOLIDA OS ATOS NORMATIVOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO ÀS AÇÕES DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL - PPA E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA NA FUNÇÃO DAS VÁRIAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEFINE FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E GRATIFICAÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIREITA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Aracruz, 23 de Novembro de 2017.

MENSAGEM Nº 058/2017
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

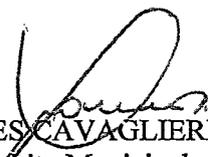
Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que reestrutura e consolida os atos da Comissão Permanente de Apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA, na função das várias unidades orçamentárias da Prefeitura Municipal, define finalidades, competências, composição, estrutura, atribuições e gratificação, no âmbito da administração direta.

A medida tem por finalidade permitir o Poder Executivo Municipal otimizar os procedimentos de confecção do orçamento anual, o Plano Plurianual e as solicitações de compras e serviços na Administração Direta, trabalhos sob a responsabilidade dos Agentes PPAs, membros das diversas secretarias.

Também altera o valor a ser pago a título de gratificação para o Coordenador e membros desta Comissão, visando de fato valorizar os servidores e as responsabilidades que estão incutidas no exercício das atividades de sua competência, enquanto designados para tais trabalhos.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 58, DE 23/11/2017.

DEVOLVIDO

Em: 18/11/19

Presidente da Câmara

[Handwritten signature]

REESTRUTURA E CONSOLIDA OS ATOS NORMATIVOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO ÀS AÇÕES DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA NA FUNÇÃO DAS VÁRIAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEFINE FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E GRATIFICAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
Das Finalidades

Art. 1º A Comissão Permanente de Apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA na Função das Várias Unidades Orçamentárias da Prefeitura, serão vinculadas à Secretaria de Finanças, atuando:

- I – na ^{de acordo} promoção do uniforme entendimento das leis, decretos, portarias e demais atos normativos aplicáveis à Administração Municipal Direta, pertinentes à elaboração do Orçamento Anual – LOA e do Plano Plurianual – PPA, por meio da prática e da proposição de minutas dos atos normativos;
- II – na elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, juntamente com o Secretário Municipal da Secretaria correspondente;
- III – na elaboração do Plano Plurianual – PPA, juntamente com o Secretário Municipal da Secretaria correspondente;
- IV – na confecção de Requisições, para dar início aos processos de compras e serviços da Administração Municipal;

CAPÍTULO II
Das Competências

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA:

- I – observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tem como objetivo estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

[Handwritten signature]



II - observância a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que instituiu o pregão como modalidade de licitação, complementando as demais modalidades elencadas na Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO III

Da Composição da Comissão Permanente de Apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA a da Lei Orçamentária Anual – LOA

base
Art. 3º A Comissão de que trata o Artigo 1º será composta de servidores localizados nos vários órgãos da Administração para o exercício das atribuições de Agente PPA – LOA.

Parágrafo único. A Coordenação da referida Comissão deverá ser exercida por Agente PPA – LOA, localizado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º Os membros da comissão, inclusive Coordenador, terão que ser, preferencialmente, servidores efetivos.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

SEÇÃO I

Das Atribuições do Coordenador

Art. 5º São atribuições do Coordenador

I - coordenar e controlar as atividades relativas a elaboração e acompanhamento e avaliação do PPA - Plano Plurianual de Ações, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual;

II – elaborar relatórios gerenciais para subsidiar o acompanhamento e controle de gasto e decisões de governo;

III - atendimento periódico aos agentes PPA's das diversas secretarias para esclarecimento de dúvidas sobre as atividades relacionadas às competências e atribuições;

VI - acompanhamento da execução orçamentária, visando à boa aplicação dos recursos públicos e adequação à legislação vigente.

SEÇÃO II

Das Atribuições dos Membros

Art. 6º São atribuições do Coordenador e Membros:

I – participar das reuniões para as quais forem convocados.

II – rubricar e numerar ~~todos os~~ *dos* documentos constantes nos processos de compras de materiais e serviços; *pelas secretarias requisitantes*

III – elaborar Autorizações de Despesas;

rubricar e numerar dos processos de compras de materiais e serviços;



IV – elaborar Termos de Referências, para compras consideradas simples, na falta de servidores habilitados no setor;

V – cadastro de produtos/serviços no sistema de materiais para utilização nos processos de compras/serviços;

VI – elaborar requisição de compras/serviços dentro do sistema de materiais para abertura de processos;

VII – homologar e adjudicar os processos licitatórios dentro do sistema de materiais;

VIII – elaborar minutas de Contratos e Termos Aditivos de Contratos;

IX – acompanhar os processos de Compras/Serviços, em todas as etapas, da confecção da Requisição até o fechamento, através do pagamento;

X – emitir notas de Reserva orçamentária e notas de empenho dos processos;

XI – emitir solicitação de Empenho dentro do sistema, autorizando a despesa a ser realizada;

XII – emitir autorização de fornecimento de serviços, no sistema, autorizando os fornecedores a entrega dos produtos adquiridos ou serviços a serem prestados;

XIII – elaborar documento comprobatório do recebimento do material/serviço (BRS);

XIV – aprovar as Requisições de Compras e de Serviço no sistema;

XV – elaborar termos de inexigibilidade de licitações, quando for o caso;

XVI – elaborar relatórios específicos previstos na legislação em vigor, em cada área de atuação;

XVII – elaborar relatórios anuais de avaliação das metas do PPA vigente;

XVIII – executar outras atividades dentro de sua área de competência.

CAPÍTULO V Das Gratificações

Art. 7º Pelo desempenho das atribuições dispostas no Capítulo anterior, são atribuídas as seguintes gratificações mensais:

I - ao Coordenador será atribuída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente, no valor equivalente a 25 (vinte e cinco) UFMA.

II – aos membros da Comissão será atribuída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente, no valor equivalente a 15 (quinze) UFMA.

III – os servidores, efetivos ou comissionados, que forem designados para comporem a Comissão Permanente de Apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA, poderão ser designados para compor outra, simultaneamente, fazendo jus ao recebimento da gratificação da mesma, observado o previsto no §4º do art. 110 da Lei Municipal 2.898, de 31/03/2006.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 8º Os servidores remunerados com subsídio não farão jus ao recebimento das gratificações previstas nesta lei.



Art. 9º A Comissão Permanente de Apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA, terão seus membros designados através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal de Aracruz.

Art. 10. Os servidores efetivos, nomeados para a Comissão Permanente de Apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA, com carga horária diária de 06 (seis) horas, no exercício da função, ao participarem de reuniões, seminários, simpósios, etc, e ao executarem suas funções, não conseguindo executá-las no expediente normal, deverão executá-las em horário alternativo para o fiel cumprimento de suas atribuições, sem direito ao recebimento de horas extras ou compensação de horário.

Art. 11. No mês em que não houver apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA, não será devido o pagamento das gratificações previstas nesta lei aos membros.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de Novembro de 2017.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº
007
SMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000005031**
Responsável **MAISA CAMPOS OLIVEIRA**
Data e Hora **27/11/2017 14:25:46**
Despacho **PROJETO DE LEI Nº 058 DE 23/11/2017.**

REESTRUTURA E CONSOLIDA OS ATOS NORMATIVOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO ÀS AÇÕES DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL - PPA E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA NA FUNÇÃO DAS VÁRIAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEFINE FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E GRATIFICAÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIREITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARACRUZ, 27 de novembro de 2017

Pl Maísa C. Oliveira

SOLENIETE GOMES MARINHO
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 001006/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 058 DE 23/11/2017.

REESTRUTURA E CONSOLIDA OS ATOS NORMATIVOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO ÀS AÇÕES DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL - PPA E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA NA FUNÇÃO DAS VÁRIAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEFINE FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E GRATIFICAÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIREITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**
Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / ____

LEGISLATIVO



Sec de Protocolo - SEMAD
Nº 1303
PMA
008

Aracruz, 06 de JULHO de 2017

À Secretaria de Governo
Gabrielli Oliveira Itajahy
Gerente De Gabinete

Assunto: Planilha de impacto financeiro das gratificações dos Agentes PPA.

Senhora Gabrielli,

Considerando a solicitação de V.S^a a este setor, segue em anexo, planilha do impacto financeiro das gratificações dos Agentes PPA, referente aos últimos 03 (três) meses separados por Secretaria e Portarias N^os 14.180/17, 14.181/17, 14.217/17, 14.233/17, 26.973/17, 14.301/17 e 14.348/17.

Atenciosamente,

BRUNA RADAVELLI ROSA
AGENTE ADMINISTRATIVO I
DECRETO Nº 30.688, DE 16/02/2016

MARIA JOSÉ DONATI
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 32.322, DE 08/02/2017

Maria José Donati
Gerente de Recursos
Humanos - PMA
Decreto nº 32322 de 08/02/2017



PROTUDOLO

Nº
DATA 07/07/17
HORA

GABINETE

Costance

IMPACTO FINANCEIRO DOS AGENTES PPA - 2017

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	SECRETARIA	MESES DE REMUNERAÇÃO DE A			T.A. DO IPASMA SOBRE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DO PPA	VALOR TOTAL DAS GRATIFICAÇÕES DO PPA
			abr/17	mai/17	jun/17		
2708	JUSSARA SILVA FLORENCIO	CGM	R\$ -	R\$ 284,56	R\$ 284,56	R\$ 11,38	R\$ 580,50
26427	VITOR DE CARVALHO VECCHI		R\$ 411,46	R\$ 424,74	R\$ 424,74	R\$ 25,22	R\$ 1.286,16
26563	GEANE BARRETO TEIXEIRA PIMENTEL	PROGE	R\$ 331,08	R\$ 284,56	R\$ 284,56	R\$ 18,00	R\$ 918,20
2720	MYRELA BARBARIOLI SIQUEIRA	SECOM	R\$ 448,99	R\$ 326,54	R\$ 326,54	R\$ 22,04	R\$ 1.124,11
347	LUCINEIA SEGAL	SEGOV	R\$ -	R\$ -	R\$ 349,41	R\$ 6,99	R\$ 356,40
21867	ANA PAULA CARLOS FRACALOSSO GOULARTE	SEMAD	R\$ 543,46	R\$ 445,04	R\$ 445,04	R\$ 28,67	R\$ 1.462,21
2745	IDELBLANDES ZAMPERLINI		R\$ 271,56	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,43	R\$ 276,99
2831	MARTA APARECIDA-RICATO.BANHOS.FERRE		R\$ 333,81	R\$ 284,56	R\$ 284,56	R\$ 18,06	R\$ 920,99
2619	SANDRA NAGILLE DE LIMA VESCOVI	SEMAG	R\$ 399,47	R\$ 415,45	R\$ -	R\$ 16,30	R\$ 831,22
2797	ALUIZIO ANTONIO PIFFER	SEMAM	R\$ 121,48	R\$ 126,34	R\$ 126,34	R\$ 7,48	R\$ 381,64
22079	ANDRESSA MIRANDA BARROS	SEMDE	R\$ 485,72	R\$ 505,15	R\$ 505,15	COMISSONADA	R\$ 1.496,02
29151	SILVIANA SOUZA DIAS	SEMDS - Efetiva e Comissionada	R\$ 152,46	R\$ 158,56	R\$ 158,56	R\$ 9,39	R\$ 478,97
28799	MARIA APARECIDA FERREIRA NUNES		R\$ 157,80	R\$ 164,11	R\$ 164,11	R\$ 9,72	R\$ 495,74
21994	DANLANA FERNANDES DA SILVA	SEMED	R\$ 552,49	R\$ 574,60	R\$ 574,60	R\$ 34,03	R\$ 1.735,72
2829	ELECILDA VIEIRA MARTINS		R\$ 271,56	R\$ 231,50	R\$ 231,50	R\$ 14,69	R\$ 749,25
2822	LUCIMARA APARECIDA SCOPEL		R\$ 153,99	R\$ 158,56	R\$ 158,56	R\$ 9,42	R\$ 480,53
26689	RITA DE CASSIA CARLETTI	SEMESP	R\$ 567,80	R\$ 590,51	R\$ 590,51	R\$ 34,98	R\$ 1.783,80
2622	ANA RITA PIANCA ALVES		R\$ 233,27	R\$ 242,60	R\$ 242,60	R\$ 14,37	R\$ 732,84
22166	DENISE DE FREITAS AMARAL GONCALVES		R\$ 1.122,17	R\$ 994,32	R\$ 994,32	R\$ 62,22	R\$ 3.173,03
664	MARIA DAS GRACAS FRIGINI CUZZUOL	SEMFI	R\$ 294,52	R\$ 294,52	R\$ 294,52	R\$ 17,67	R\$ 901,23
21967	MARIA-JOSE GONCALVES MAI		R\$ 780,07	R\$ 731,62	R\$ 731,62	R\$ 44,87	R\$ 2.288,18
2790	JACILEIA GADIOLLI DA SILVA	SEMOB	R\$ 333,65	R\$ 284,56	R\$ 284,56	R\$ 18,06	R\$ 920,83
2620	VIVIANI PEREIRA LECCO MANTOVANI		R\$ 271,56	R\$ 231,50	R\$ 231,50	R\$ 14,69	R\$ 749,25
2852	JANDIRA ROSA SCOPEL	SEMPA	R\$ 237,93	R\$ 242,60	R\$ 242,60	R\$ 14,46	R\$ 737,59
26494	DENISE FERREIRA DE ARAUJO	SEMSA	R\$ 164,11	R\$ 164,11	R\$ -	R\$ 6,56	R\$ 334,78
21820	RAVENA DIAS NEVES FAVERO	SEMSU	R\$ -	R\$ 345,55	R\$ 345,55	R\$ 13,82	R\$ 704,92
164	ROSA MARIA RUY BOGUSKI		R\$ 153,99	R\$ 158,56	R\$ 158,56	R\$ 9,42	R\$ 480,53
26938	PRISCILA DONATA BARCELOS	SEMTUR	R\$ 311,74	R\$ 272,45	R\$ 272,45	R\$ 17,13	R\$ 873,77
2730	SERGIO LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA	SETRANS					R\$ 27.255,42
						TOTAL	

Seção de Protocolo - SEMAD
 Nº 15
 PMA

009

1 4 3 11 2 5 6 7 8 9 10 14 13 12 15 23 1 24 18 22 19 26 25 27 21

16
40
[Signature]

PORTARIA Nº 14.180, DE 25/01/2017.

NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO ÀS AÇÕES DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL - PPA E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.898 /2006, ALTERADA PELA LEI Nº 3.529, DE 13/12/2011, ART. 5º.

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual - PPA e da Lei Orçamentária anual - LOA, na função de Agente PPA.

NOME	Matrícula	LOCALIDADE
Lucinéia Segal Farage	347	Secretaria de Governo
Geane Barreto Teixeira Pimentel	26.563	Procuradoria Geral
Vítor de Carvalho Vecchi	26.427	Controladoria Geral
Marli Alvarenga	2.490	Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Ana Paula Carlos Fracalossi Goulart	21.867	
Sandra Nágille de Lima Vescovi	2.619	Secretaria de Agricultura
Aluizio Antônio Piffer	2.797	Secretaria de Meio Ambiente
Maria Aparecida Ferreira Nunes Rocha	28.799	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
Myrela Barbarioli Siqueira	2.720	Secretaria de Comunicação
Lucimara Aparecida Scopel Amorim	2.822	Secretaria de Educação
Elecilda Vieira Martins Petri	2.829	
Danlana Fernandes da Silva	21.994	
Rita de Cássia Carletti	26.689	Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude
Andressa Miranda Barros	22.079	Secretaria de Habitação e Defesa Civil

NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO
[Handwritten notes]

17
LL
A

Jaciléia Gadioli da Silva Viviani Pereira Lecco Mantovani	2.790 2.620	Secretaria de Obras e Infraestrutura
Denise Ferreira de Araújo	26.494	Secretaria de Saúde
Sérgio Luiz Santos de Oliveira	2730	Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos
Jandira Rosa Scopel	2852	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão
Ana Rita Piança Alves Denise de Freitas Amaral	2.622 22.166	Secretaria de Finanças
Marta Aparecida Ricato B. Ferreira (Interina)	2831	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Rosa Maria Ruy Boguski	164	Secretaria de Suprimentos
Priscila Donata Barcelos	26.938	Secretaria de Turismo e Cultura

PARÁGRAFO ÚNICO. As Autarquias do Município e a Câmara Municipal deverão indicar os Servidores para exercer as atribuições de Agente PPA-LOA que integrarão a referida Comissão.

Art. 2º Nomear a Agente PPA MARIA DAS GRAÇAS FRIGINI CUZZUOL – Matrícula nº 664, da Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão, para exercer a Função de Presidente da Comissão Permanente de Apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º A Comissão Permanente de Apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária anual – LOA, será remunerada de acordo com o Art. 5º da Lei nº 3.529, de 13/12/2011,

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de Janeiro de 2017.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

18
12
8

PORTARIA Nº 14.181, DE 25/01/2017.

NOMEIA AGENTE DE PPA PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO ÀS AÇÕES DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL - PPA E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.898 /2006, ALTERADA PELA LEI Nº 3.529, DE 13/12/2011, ART. 5º.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora JUSSARA SILVA FLORENCIO, Matrícula 2708, para função de Agente PPA como representante do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz - IPASMA, para compor a Comissão Permanente de Apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual - PPA e da Lei Orçamentária Anual - LOA, nomeada através da Portaria nº.14.180, de 25/01/2017, conforme Ofício IPASMA nº 0018/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de Janeiro de 2016.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

25/01/2017
Aracruz

19
13
✓

PORTARIA Nº 14.217, DE 03/02/2017.

NOMEIA SERVIDORA PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO ÀS AÇÕES DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL - PPA E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.898 /2006, ALTERADA PELA LEI Nº 3.529, DE 13/12/2011, ART. 5º.

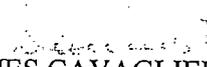
RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora abaixo descrita para compor a Comissão Permanente de Apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual - PPA e da Lei Orçamentária anual - LOA, nomeada através da Portaria nº 14.180, de 25/01/2017, na função de Agente PPA.

<i>NOME</i>	<i>Matrícula</i>	<i>SECRETARIA</i>
Silviana Souza Dias	29.151	Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25/01/2017.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de Fevereiro de 2017.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

03/02/2017
14.217

20
14


PORTARIA Nº 14.233, DE 08/02/2017.

SUBSTITUI AGENTE PPA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

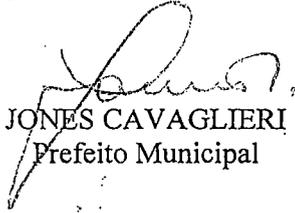
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

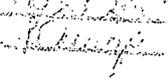
RESOLVE:

Art. 1º Substituir a Servidora Marli Alvarenga, Matrícula 2.490, por ILDEBRANDES ZAMPERLINE, Matrícula 2745, representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos na Comissão Permanente de Apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA, na função de Agente PPA, nomeada através da Portaria nº 14.180/2017, conforme Memo nº 058/2017- SEMAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de Fevereiro de 2017.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
08/02/2017
Recebido 

01
15
@

NOMEIA SERVIDORA PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO ÀS AÇÕES DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL - PPA E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO XIX DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora abaixo descrita, para compor a Comissão Permanente de Apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual - PPA e da Lei Orçamentária Anual - LOA, nomeada através da Portaria nº.14.180, de 25/01/2017, na função de Agente PPA.

NOME	MATR.	LOCALIDADE
ANILDA EVANGELISTA VIEIRA	26973	Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de Março de 2017.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
Data: 02/03/2017
Recebido: _____

f

02
46
✓

PORTARIA Nº. 14.301, DE 14/03/2017.

NOMEIA SERVIDORA PARA COMPOR A
COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO ÀS
AÇÕES DE ELABORAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DO PLANO
PLURIANUAL - PPA E DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELO INCISO XIX DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

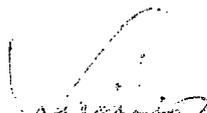
RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora abaixo descrita, para compor a Comissão
Permanente de Apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual
- PPA e da Lei Orçamentária Anual - LOA, na função de Agente PPA.

NOME	MATR.	LOCALIDADE
Ravena Dias Neves Fávero	21820	Secretaria Municipal de Suprimentos - SEMSU

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de Março de 2017.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

RECEBIDO: HUMANOS
14/03/2017
Recebido: [Assinatura]

D

PORTARIA Nº 14.348, DE 11/04/2017.

SUBSTITUI AGENTE PPA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

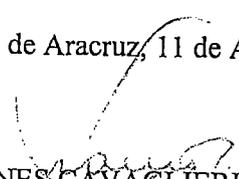
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a Servidora Marta Aparecida Ricato Banhos Ferreira, Matrícula 2831, por ANDRESSA MIRANDA BARROS, Matrícula 22079, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico na Comissão Permanente de Apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA, na função de Agente PPA, nomeada através da Portaria nº 14.180/2017, ficando assim sem efeito, sua nomeação para Agente PPA da Secretaria de Habitação, conforme Memo. SEMFI Nº 001/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

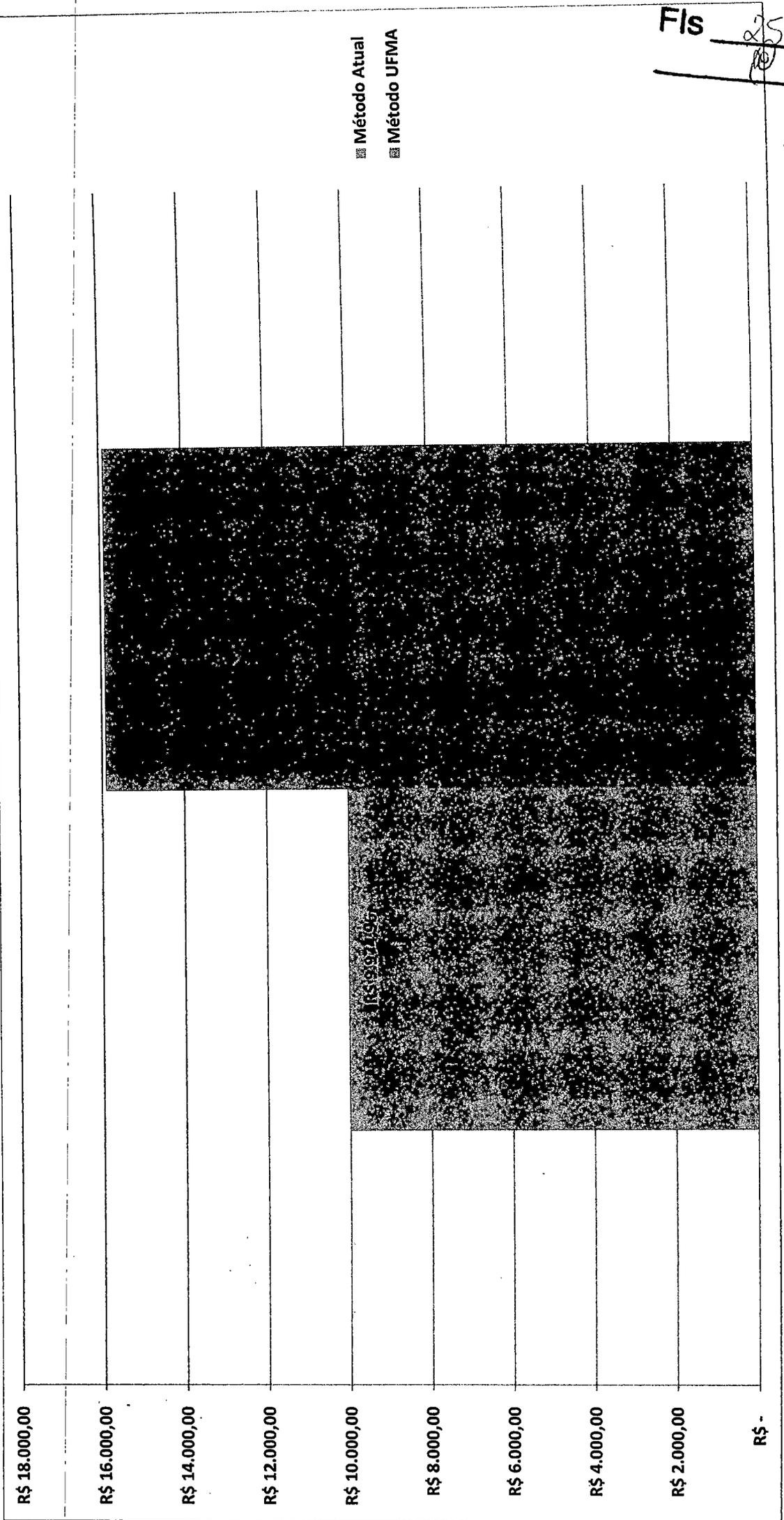
Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de Abril de 2017.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

17 04 17
Dacia



IMPACTO FINANCEIRO DOS AGENTES PPA – 2017 (Gráfico Comparativo)



■ Método Atual
■ Método UFMA

Fis 25

28

*Valores referentes ao mês de Setembro/2017. **Valor da UFMA R\$36,19.

IMPACTO FINANCEIRO DOS AGENTES PPA – 2017 (Modelo Atual)

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	SECRETARIA	GRATIFICAÇÃO MENSAL (OBS: Valores baseados no mês 09/2017)	T.A. DO IPASMA SOBRE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DO PPA E/OU PATRONAL DO INSS	VALOR TOTAL DAS GRATIFICAÇÕES DO PPA (OBS.: Gratificação + Encargos)
2797	Aluizio Antonio Piffer	SEMAM	R\$ 415,45	R\$ 8,31	R\$ 423,76
21867	Ana Paula Carlos Fracalossi Goulart	SEMAD	R\$ 349,41	R\$ 6,99	R\$ 356,40
2622	Ana Rita Pianca Alves	SEMFI	R\$ 590,51	R\$ 11,81	R\$ 602,32
22079	Andressa Miranda Barros	SEMDE	R\$ 349,41	R\$ 6,99	R\$ 356,40
21994	Daniana Fernandes Da Silva	SEMED	R\$ 164,11	R\$ 3,28	R\$ 167,39
22166	Denise De Freitas Amaral Gonçalves	SEMFI	Não está recebendo desde Março/17		R\$ -
26494	Denise Ferreira De Araujo	SEMESA	R\$ 242,60	R\$ 4,85	R\$ 247,45
2829	Eleclida Vieira Martins	SEMED	R\$ 574,60	R\$ 11,49	R\$ 586,09
26563	Geane Barreto Teixeira Pimentel	PROGE	R\$ 424,74	R\$ 8,49	R\$ 433,23
2745	Idelblandes Zamperlini	SEMAD	R\$ 445,04	R\$ 8,90	R\$ 453,94
2790	Jacileia Gadioli Da Silva	SEMOB	R\$ 613,76	R\$ 12,28	R\$ 626,04
2852	Jandira Rosa Scopel	SEMPLA	R\$ 231,50	R\$ 4,63	R\$ 236,13
2822	Lucimara Aparecida Scopel	SEMED	R\$ 231,50	R\$ 4,63	R\$ 236,13
347	Lucineia Segal	SEGOV	R\$ 326,54	R\$ 6,53	R\$ 333,07
28799	Maria Aparecida Ferreira Nunes	SEMDS -	R\$ 158,56	R\$ 3,17	R\$ 161,73
664	Maria Das Gracas Frigini Cuzzuol	SEMFI	R\$ 994,32	R\$ 19,89	R\$ 1.014,21
21967	Maria Jose Goncalves Mai	SEMFI	R\$ 294,52	R\$ 5,89	R\$ 300,41
2720	Myrela Barbarioli Siqueira	SECOM	R\$ 284,56	R\$ 5,69	R\$ 290,25
26938	Priscila Donata Barcelos	SEMTUR	R\$ 158,56	R\$ 3,17	R\$ 161,73
21820	Ravenna Dias Neves Favero	SEMSU	R\$ 164,11	R\$ 3,28	R\$ 167,39
28038	Rayanne Dos Santos Oliveira	SEHAB	R\$ 158,56	R\$ 3,17	R\$ 161,73
26689	Rita De Cassia Carletti	SEMESP	R\$ 158,56	R\$ 3,17	R\$ 161,73
29277	Robson Bulerjahn	SEMESA - Comissionado	R\$ 311,51	R\$ 68,53	R\$ 380,04
164	Rosa Maria Ruy Boguski	SEMSU	R\$ 345,55	R\$ 6,91	R\$ 352,46
2619	Sandra Nagille De Lima Vescovi	SEMAG	R\$ 284,56	R\$ 5,69	R\$ 290,25
2730	Sergio Luiz Santos De Oliveira	SETRANS	R\$ 272,45	R\$ 5,45	R\$ 277,90
29151	Silviana Souza Dias	SEMDS - Comissionada	R\$ 505,15	R\$ 111,13	R\$ 616,28
26427	Vitor De Carvalho Vecchi	CGM	R\$ 284,56	R\$ 5,69	R\$ 290,25
2620	Viviani Pereira Lecco Mantovani	SEMOB	R\$ 284,56	R\$ 5,69	R\$ 290,25
	TOTAL				R\$ 9.974,96

*Valores baseados no mês de Setembro/2017



IMPACTO FINANCEIRO DOS AGENTES PPA – 2017 (Modelo UFMA)

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	SECRETARIA	GRATIFICAÇÃO MENSAL (OBS: Valores baseados no mês 09/2017)	T.A. DO IPASMA SOBRE O VALOR -DA GRATIFICAÇÃO DO PPA E/OU PATRONAL DO INSS	VALOR TOTAL DAS GRATIFICAÇÕES DO PPA (OBS.: Gratificação + Encargos)
2797	Aluizio Antonio Piffer	SEMAM	R\$ 542,85	R\$ 10,86	R\$ 553,71
21867	Ana Paula Carlos Fracalossi Goulart	SEMAD	R\$ 542,85	R\$ 10,86	R\$ 553,71
2622	Ana Rita Pianca Alves	SEMFI	R\$ 542,85	R\$ 10,86	R\$ 553,71
22079	Andressa Miranda Barros	SEMDE	R\$ 542,85	R\$ 10,86	R\$ 553,71
21994	Darlana Fernandes Da Silva	SEMED	R\$ 542,85	R\$ 10,86	R\$ 553,71
22166	Denise De Freitas Amaral Gonçalves	SEMFI	Não está recebendo desde Março/17		R\$ -
26494	Denise Ferreira De Araujo	SEMSA	R\$ 542,85	R\$ 10,86	R\$ 553,71
2829	Elecilda Vieira Martins	SEMED	R\$ 542,85	R\$ 10,86	R\$ 553,71
26563	Geane Barreto Teixeira Pimentel	PROGE	R\$ 542,85	R\$ 10,86	R\$ 553,71
2745	Idelblandes Zamperlini	SEMAD	R\$ 542,85	R\$ 10,86	R\$ 553,71
2790	Jacileia Gadioli Da Silva	SEMOB	R\$ 542,85	R\$ 10,86	R\$ 553,71
2852	Jandira Rosa Scopel	SEMPLA	R\$ 542,85	R\$ 10,86	R\$ 553,71
2822	Lucimara Aparecida Scopel	SEMED	R\$ 542,85	R\$ 10,86	R\$ 553,71
347	Lucineia Segal	SEGOV	R\$ 542,85	R\$ 10,86	R\$ 553,71
28799	Maria Aparecida Ferreira Nunes	SEMDS -	R\$ 542,85	R\$ 10,86	R\$ 553,71
664	Maria Das Gracas Frigini Cuzzuol	SEMFI	R\$ 723,80	R\$ 14,48	R\$ 738,28
21967	Maria Jose Goncalves Mai	SEMFI	R\$ 542,85	R\$ 10,86	R\$ 553,71
2720	Myrela Barbarioli Siqueira	SECOM	R\$ 542,85	R\$ 10,86	R\$ 553,71
26938	Priscila Donata Barcelos	SEMTUR	R\$ 542,85	R\$ 10,86	R\$ 553,71
21820	Ravenna Dias Neves Favero	SEMSU	R\$ 542,85	R\$ 10,86	R\$ 553,71
28038	Rayanne Dos Santos Oliveira	SEHAB	R\$ 542,85	R\$ 10,86	R\$ 553,71
26689	Rita De Cassia Carletti	SEMESP	R\$ 542,85	R\$ 10,86	R\$ 553,71
29277	Robson Bulerjahn	SEMSA - Comissionado	R\$ 542,85	R\$ 119,43	R\$ 662,28
164	Rosa Maria Ruy Boguski	SEMSU	R\$ 542,85	R\$ 10,86	R\$ 553,71
2619	Sandra Nagille De Lima Vescovi	SEMAG	R\$ 542,85	R\$ 10,86	R\$ 553,71
2730	Sergio Luiz Santos De Oliveira	SETRANS	R\$ 542,85	R\$ 10,86	R\$ 553,71
29151	Silviana Souza Dias	SEMDS - Comissionada	R\$ 542,85	R\$ 119,43	R\$ 662,28
26427	Vitor De Carvalho Vecchi	CGM	R\$ 542,85	R\$ 10,86	R\$ 553,71
2620	Viviani Pereira Lecco Mantovani	SEMOB	R\$ 542,85	R\$ 10,86	R\$ 553,71
	TOTAL				R\$ 15.905,51

*Agentes PPA recebem como gratificação o equivalente a 15 UFMA, enquanto coordenadores recebem o equivalente a 20 UFMA. **Valor da UFMA em 2017 R\$36,19



31
21
Ⓞ

PARECER PROCURADORIA TRABALHISTA

PROCESSO Nº: 10.844/2017

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Finanças

ASSUNTO: Análise de projeto de lei

SERVIDORES PÚBLICOS. ANÁLISE DE MINUTA DE PROJETO DE LEI. RESSTRUTURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO ÀS AÇÕES DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL - PPA E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. CONSIDERAÇÕES.

RELATÓRIO

Tratam os autos de solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, objetivando análise de minuta de projeto de lei (fls. 08-12), que reestrutura e consolida os atos normativos da comissão permanente de apoio às ações de elaboração e acompanhamento do plano plurianual e lei orçamentária. É o relatório. Passo, pois, a opinar.

ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer tem por base somente os elementos disponíveis nos autos do processo administrativo. Importante, ainda, salientar que a análise desta Procuradoria cinge-se à verificação de atendimento da legalidade, não abordando a intenção discricionária da Administração Pública, ou seja, não aborda a conveniência e oportunidade atinentes ao caso, haja vista que a competência da matéria é do Chefe do Executivo, autoridade legitimada ao envio da intenção ao Poder Legislativo.

Antes de analisar a minuta em si, necessário consignar que é possível à Administração Pública instituir gratificações. Todavia, registra-se que essa possibilidade está circunscrita ao Poder Discricionário da Administração Pública, não havendo norma de caráter geral obrigando a instituição de tal



PMA

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

remuneração.

Nesse diapasão, evidencia-se que, em regra, ao servidor público não é dado o direito de se recusar a cumprir ordens exaradas pela Administração, salvo se manifestamente ilegais. Assim, havendo a manifestação da Administração para que servidores integrem a comissão em debate, por exemplo, essa ordem, em regra, deve ser cumprida, independentemente de haver, ou não, uma retribuição pecuniária para tanto.

A fim de sustentar as afirmações acima assentadas, é pertinente colacionar o seguinte julgado do Tribunal de Contas da União -TCU, ao analisar questão semelhante:

O servidor designado para exercer o encargo de fiscal não pode oferecer recusa, porquanto não se trata de ordem ilegal. Entretanto, tem a opção de expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações que possam impedi-lo de cumprir diligentemente suas obrigações. [Relatório, Acórdão TCU 2917/2010 - P - Min. Valmir Campelo].

Logo, é possível, então, concluir-se que as "gratificações especiais" podem ser instituídas por meio de lei formal e que têm natureza jurídica de remuneração pecuniária retributiva ou contraprestacional, destinando-se, entre outras razões, a recompensar servidores públicos pelo exercício de atribuições excepcionais, eventuais e transitórias, que excedam mas não comprometam aquelas ordinárias afetas ao cargo público ocupado.

Também é pertinente registrar que essa gratificação especial não se confunde com as funções de confiança ou com os cargos em comissão (incisos II e V do art. 37 da Constituição), tendo em vista não se vincular ao exercício de atividades de chefia, direção e assessoramento. Pelo contrário, vincula-se ao exercício de uma atividade operacional essencial (fazer, executar, responsabilizar-se por uma tarefa ou serviço adicional), não



37
22
9

se tratando de vantagem inerente ao cargo ou à função, mas concedida em face das condições excepcionais do serviço ou do servidor.

A instituição da gratificação deve ser formalizada por meio de lei formal (*stricto sensu*), pois, tendo em vista a natureza jurídica de "remuneração pecuniária" inerente, as gratificações especiais submetem-se ao ditames do artigo 37, X, da Constituição.

A necessidade de edição de lei formal (*stricto sensu*) para a fixação de gratificações é tese endossada por respeitáveis Cortes de Contas nacionais, a exemplo:

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ACÓRDÃO Nº 1144/12 - Tribunal Pleno Consulta. Instituição de gratificação para membros de comissão de licitação. Necessidade de previsão legal. Recebimento com outra gratificação. Possibilidade se destinada a servidor efetivo e com natureza diversa, vedada a acumulação de função.

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina Prejulgado: 2143;- 2014 (...) 3. As gratificações e os valores correspondentes devem ser previstos em lei, podendo a regulamentação especificar as hipóteses de concessão.

Nesse mesmo sentido é a jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que se manifestou sobre a temática, por meio do seguinte processo de consulta administrativa:

Procedimento de Controle Administrativo atuado a partir de determinação ocorrida no VOTO72 (evento 186), do procedimento Consulta de nº 0004061-45.2011.2.00.0000. [...] CONSULTA. GRATIFICAÇÃO. PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO E MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. INSTITUIÇÃO DA VANTAGEM ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. I - As vantagens pecuniárias que podem ser agregadas ao vencimento devem ser fixadas em lei. Assim, quaisquer vantagens acrescidas à remuneração dos servidores públicos alagoanos, sejam indenizações, gratificações ou adicionais, devem observar o processo legislativo competente para que sejam levadas a efeito. II - A criação de vantagem por outro meio que não seja através de lei, fere a normativa vigente sobre a matéria. III - Consulta respondida no sentido de não



PMA

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

possível a instituição de gratificação de participação em Comissões de Licitação, de Pregoeiro e Equipe de Apoio através de instrumento normativo interno do próprio tribunal. (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0006030-95.2011.2.00.0000 - Rel. SÍLVIO ROCHA - 141ª Sessão - j. 14/02/2012). (grifou-se)

Desse modo, a lei que instituir a "gratificação especial" deverá estabelecer as condições para a concessão da vantagem, tais como: categoria de servidores beneficiários, valores, hipóteses, requisitos, dentre outras.

É pertinente evidenciar que, em se tratando de parcela remuneratória, como se apresenta a hipótese de instituição de gratificações especiais, devem ser considerados os seguintes fatores limitantes e condicionantes:

- a) observância dos requisitos insertos nos incisos do parágrafo § 1º do artigo 169 da Constituição;
- b) observância dos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF ;

No que tange à análise da minuta apresentada, tal mister envolve a observância de diversos preceitos constitucionais. Dentre eles, destaca-se a competência de iniciar o processo legislativo que possui o Chefe do Poder Executivo desta municipalidade.

A análise que ora se mostra necessária, tange a fiscalização de atendimento restrito da competência do Chefe do Poder Executivo Municipal quanto ao respeito de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Aracruz e na Constituição Federal.

Nesta toada, a Constituição Federal, ao dispor sobre a competência do Presidente da República, é plenamente aplicável ao caso em epígrafe. Nesse sentido, necessário constar a dicção do artigo 84, IV, da Constituição Federal, que assim versa:

"Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da



33
23
e

República: (...) IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;".

Com efeito, em observância ao Princípio da Simetria, prevê a Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 55, XIX, que:

"Art. 55 - Ao Prefeito Municipal compete, privativamente: (...); XIX - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;".

Sobre o Princípio da Simetria, é possível aduzir que o mesmo está expresso no artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aduzindo que:

Art. 11. Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta. Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Continuando, a Lei Orgânica do Município de Aracruz, em seu artigo 30, parágrafo único, versa acerca das matérias que são veiculadas por meio de leis de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. Eis a redação do dispositivo em comento:

Art. 30- A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)

Cristalina, logo, a competência do Prefeito para iniciar



PMA

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

processo legislativo quando o objeto central da intenção envolver o trato com pessoal de sua Administração, como no caso em apreço, onde se almeja, especificamente, estabelecer competências a comissão permanente, assim como criação de gratificação remuneratória aos membros participantes.

Resta alertar, contudo, acerca da impossibilidade de que haja aumento de despesa prevista nos projetos de lei cuja iniciativa seja privativa do Prefeito Municipal, como elenca o artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Aracruz:

"Art. 31 - Não será admitido aumento de despesa prevista: I- nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 95, § 2º e 3º;"

Ainda, cabe ressaltar que a intenção demanda estudo orçamentário-financeiro detalhado (acostado aos autos), apto a demonstrar o impacto financeiro a ser suportado pelo Município, observando-se os limites com gasto remuneratório de pessoal, haja vista que a despesa em tela, no âmbito municipal, não pode ultrapassar 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida e, da mesma forma, a parcela que cabe ao Poder Executivo é de 54% (cinquenta e quatro) por cento. Eis a letra fria dos artigos 19, III e 20, III, "b", ambos da Lei Complementar 101/2000, senão vejamos:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento). (grifo nosso)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, em decorrência do princípio da Legalidade, bem como dos preceitos de constitucionalidade, aos quais a Administração Pública encontra-se submetida, opino no sentido de que é válida a utilização de lei de iniciativa do Prefeito para os fins acima postos, considerando a minuta de fls. 08-12, assim como os apontamentos tecidos ao longo deste opinativo.

É o parecer.

Aracruz, 04 de outubro de 2017.


DIEGO GAIGHER GARCIA
Procurador Municipal

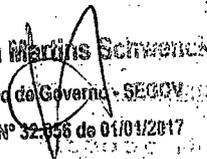
Matrícula 22.170 - OAB/ES 14.517

Diego Gaigher Garcia
Procurador Municipal
OAB/ES nº 14.517

SEMAO,

Para providenciar estudos de impacto-
financeiro detalhado, conforme sugerido
no parecer da PROGE (pl. 31-34).

Em 05/10/2017.


Edmison Martins Schwanz

Secretário de Governo - SEGOV

Decreto Nº 32.056 de 01/01/2017



MEMORANDO INTERNO

Data: 20/02/2018

Nº: 02/2018

Para: Legislativo

DE: Gabinete do Vereador – José Gomes dos Santos

Assunto: Devolução dos Projetos

Prezado Senhor(a),

Devido ter expirado o prazo das Comissões de Justiça e Finanças na qual este Vereador fazia parte, venho oficializar a devolução dos Projetos de Leis Nº 058/2017 do poder Executivo e o Projeto de Lei Nº 040/2017 de autoria do Vereador Paulo Flavio que estavam em posse da Comissão de Justiça, o Projeto de Lei de Nº 017/2017 do Poder Executivo que estava em posse da Comissão de Finanças, serão devolvidos para o Setor Legislativo desta Casa de Leis.

Nada mais havendo a tratar, despeço-me.

Atenciosamente,


JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Vereador- PRTB

*Recebido em:
20/02/2018*




Câmara Municipal de Aracruz

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **LEGISLATIVO**
Remessa Nº **000001013**
Responsável **MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO**
Data e Hora **27/02/2018 16:35:30**
Despacho **Conforme deliberação na Comissão de Justiça, encaminhado o Projeto de Lei nº 058/2017, de autoria do Poder Executivo para parecer jurídico.**

ARACRUZ, 27 de fevereiro de 2018

MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
LEGISLATIVO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 001006/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 058 DE 23/11/2017.

REESTRUTURA E CONSOLIDA OS ATOS NORMATIVOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO ÀS AÇÕES DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL - PPA E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA NA FUNÇÃO DAS VÁRIAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEFINE FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E GRATIFICAÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIREITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PROCURADORIA**

Responsável

ARACRUZ, 12 / 03 / 18

PROCURADORIA



PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 1006/2017

Requerente: Prefeitura Municipal de Aracruz

Assunto: Projeto de Lei nº 058/2017

Parecer nº: 040/2018

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO.
REESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃO.
INEXISTÊNCIA DE ESTIMATIVA DE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.
USURPAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DA PROGE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para análise da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 058/2017, de autoria do chefe do Poder Executivo, que reestrutura e consolida os atos normativos da Comissão Permanente de Apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), e dá outras providências.

É o relatório.





2. MÉRITO

Inicialmente, ressalto que cumpre a esta Procuradoria Legislativa tão somente a análise da legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, evitando-se adentrar em questões de ordem técnica e no mérito administrativo.

Em suma, o projeto reestruturar a Comissão Permanente de Apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do PPA e da LOA, além de alterar o valor da gratificação paga aos seus membros.

Analisando a proposta, constato que a matéria é de competência do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, *a* e *b*, da CF/88).

Todavia, observo que no Processo Administrativo nº 10844/2017 – oriundo da Prefeitura Municipal de Aracruz –, não constam a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, nem declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme exigência do art. 16, I e II, e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, recomendo que o presente projeto seja devolvido ao Executivo para que se providencie a instrução do processo ou declare sua irrelevância (na forma do § 3º do art. 16 da LC nº 101/2000), sob pena de ilegalidade.

Quanto ao projeto de lei em si, verifico que o inciso I do art. 1º ao conferir a Comissão Permanente de Apoio às Ações de Elaboração do PPA e da LOA a “*promoção do uniforme entendimento das leis, decretos, portarias e demais atos normativos aplicáveis à Administração Municipal (...)*”, usurpa competência da Procuradoria Geral do Município estabelecida pelo art. 3º, VIII e IX, da Lei Municipal nº 3.334/10, *in verbis*:

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, tem as seguintes competências fundamentais:



VIII - prestar assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito do Município na elaboração de projetos de lei, decretos, vetos e atos normativos em geral;

IX - fixar administrativamente a interpretação da Lei Orgânica, das leis, decretos, ajustes, contratos e atos normativos em geral, a serem uniformemente observados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Interpretação diversa tende a gerar ineficiência administrativa, posto que a Procuradoria Geral do Município é instituição a responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, recomendo que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação exija do Poder Executivo o cumprimento das exigências previstas nos arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000, sob pena de ilegalidade.

Sugiro ainda a supressão/alteração do inciso I do art. 1º da proposta, nos termos da fundamentação.

S.M.J., é o parecer.

Aracruz/ES, 12 de março de 2018.


MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador – mat. 015237
OAB/ES 14.760



Câmara Municipal de Aracruz

Pg n°
30
CM.

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROCURADORIA**
Remessa Nº **000001353**
Responsável **MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO**
Data e Hora **12/03/2018 15:52:48**
Despacho **SEGUE O PARECER PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.**

ARACRUZ, 12 de março de 2018

ALECIO GUZZO CORDEIRO
PROCURADORIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 001006/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 058 DE 23/11/2017.

REESTRUTURA E CONSOLIDA OS ATOS NORMATIVOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO ÀS AÇÕES DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL - PPA E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA NA FUNÇÃO DAS VÁRIAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEFINE FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E GRATIFICAÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIREITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável

Marcus V. G. Norbrelli

ARACRUZ, 13 / 03 / 2018

Marcus V. G. Norbrelli
LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
031
CMA

Aracruz-ES., 20 de março de 2018.

Ofício nº 007/2018
Comissão de JUSTIÇA

SENHOR SECRETÁRIO:

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, solicita a Vossa Senhoria o impacto financeiro com o aumento da despesa de pessoal no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, para a análise e conclusão do parecer sobre o Projeto de Lei nº 058/2017 – Reestrutura e consolida os atos normativos da comissão permanente de apoio às ações de elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA na função das várias unidades orçamentárias da Prefeitura Municipal, define finalidades, competências, composição, estrutura, atribuições e gratificação, no âmbito da administração direta, em cumprimento as exigências previstas nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Na oportunidade apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES.


CELSON SILVA DIAS
Presidente da Comissão

Ilmº Sr.
ZAMIR GOMES ROSALINO
Secretário Municipal de Finanças
Nesta

RECEBEMOS
EM 22/03/18
CMA



RECEBEMOS

16/10/18
Selma Gomes
CÂMARA MUNICIPAL

14:07g

15 de outubro de 2018

Ao Presidente da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Aracruz,
SR. CELSO SILVA DIAS,

Pg nº

32

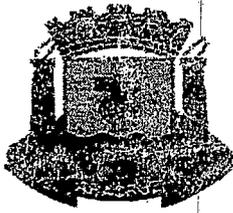
CMA

Prezado,

Estamos encaminhando o impacto financeiro, para análise e conclusão sobre o Projeto de Lei nº 058/2017, que reestrutura e consolida os atos normativos da comissão permanente de apoio às ações de elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual - PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA, na função das várias unidades orçamentárias da Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,

ZAMIR GOMES ROSALINO
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 32.061/2017



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aracruz-ES., 20 de março de 2018.

Ofício nº 007/2018
Comissão de JUSTIÇA

Pg nº
33
CMA

SENHOR SECRETÁRIO:

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, solicita a Vossa Senhoria o impacto financeiro com o aumento da despesa de pessoal no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, para a análise e conclusão do parecer sobre o Projeto de Lei nº 058/2017 – Reestrutura e consolida os atos normativos da comissão permanente de apoio às ações de elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA na função das várias unidades orçamentárias da Prefeitura Municipal, define finalidades, competências, composição, estrutura, atribuições e gratificação, no âmbito da administração direta, em cumprimento as exigências previstas nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Na oportunidade apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES.


CELSON SILVA DIAS
Presidente da Comissão

Ilmº Sr.
ZAMIR GOMES ROSALINO
Secretário Municipal de Finanças
Nesta

RECEBEMOS
EM 22/03/18
CMA



PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS



IMPACTO FINANCEIRO - PROCESSO Nº 10844/2017

NOME	MATRICULA	LOCALIDADE	VALOR	PATRONAL INSS	T.A IPASMA	VALOR TOTAL DO CUSTO MENSAL
MARIA DAS GRACAS FRIGINI CUZZUOL	664	PRESIDENTE/SEMF I	R\$ 930,00		R\$ 18,60	R\$ 948,60
LUCINEIA SEGAL	347	SEGOV	R\$ 558,00		R\$ 11,16	R\$ 569,16
LORRANA DO CARMO OLIVEIRA	29605	PROGE	R\$ 558,00	R\$ 122,76		R\$ 680,76
ANA PAULA CARLOS FRACALOSSO GOULART	21867	SEMAD	R\$ 558,00		R\$ 11,16	R\$ 569,16
IDELBLANDES ZAMPERLINI	2745	SEMAD	R\$ 558,00		R\$ 11,16	R\$ 569,16
SANDRA NAGILLE DE LIMA VESCOVI	2619	SEMAG	R\$ 558,00		R\$ 11,16	R\$ 569,16
SAMARA SANTORIO TESSAROLO	28527	SEMAM	R\$ 558,00		R\$ 11,16	R\$ 569,16
SILVIANA SOUZA DIAS	29151	SEMDS	R\$ 558,00	R\$ 122,76		R\$ 680,76
MARIA APARECIDA FERREIRA NUNES	28799	SEMDS	R\$ 558,00		R\$ 11,16	R\$ 569,16
MATEUS NOSSA LECCHI	27926	SECOM	R\$ 558,00		R\$ 11,16	R\$ 569,16
LUCIMARA APARECIDA SCOPEL	2822	SEMED	R\$ 558,00		R\$ 11,16	R\$ 569,16
ELECILDA VIEIRA MARTINS	2829	SEMED	R\$ 558,00		R\$ 11,16	R\$ 569,16
GABRIEL CRUZ VIANA	27728	SEMED	R\$ 558,00		R\$ 11,16	R\$ 569,16
SUELY FAVARO	21946	SEMESP	R\$ 558,00		R\$ 11,16	R\$ 569,16
EVERSON CARRARETO	29386	SEMDE	R\$ 558,00	R\$ 122,76		R\$ 680,76
VIRGINIA LARA ARAUJO	29615	SEMOB	R\$ 558,00	R\$ 122,76		R\$ 680,76
VIVIANI PEREIRA LECCO MANTOVANI	2620	SEMOB	R\$ 558,00		R\$ 11,16	R\$ 569,16
DENISE FERREIRA DE ARAUJO	26494	SEMSA	R\$ 558,00		R\$ 11,16	R\$ 569,16
SUELLEN DE OLIVEIRA MOREIRA	29497	SEMSA	R\$ 558,00		R\$ 11,16	R\$ 569,16
SERGIO LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA	2730	SETRANS	R\$ 558,00		R\$ 11,16	R\$ 569,16
CRISTIANA DO NASCIMENTO LOYOLA	21896	SETRANS	R\$ 558,00		R\$ 11,16	R\$ 569,16
JANDIRA ROSA SCOPEL	2852	SEMPLA	R\$ 558,00		R\$ 11,16	R\$ 569,16
ANA RITA PIANCA ALVES	2622	SEMFI	R\$ 558,00		R\$ 11,16	R\$ 569,16
MARIA JOSE GONCALVES MAI	21967	SEMFI	R\$ 558,00		R\$ 11,16	R\$ 569,16
ROSA MARIA RUY BOGUSKI	164	SEMSU	R\$ 558,00		R\$ 11,16	R\$ 569,16
PRISCILA DONATA BARCELOS	26938	SEMTUR	R\$ 558,00		R\$ 11,16	R\$ 569,16
RAYANNE DOS SANTOS OLIVEIRA	28038	SEHAB	R\$ 558,00		R\$ 11,16	R\$ 569,16
JUSSARA SILVA FLORENCIO	2708	IPASMA	R\$ 558,00		R\$ 11,16	R\$ 569,16
CELIA MARIA TRAZZI	184	SAAE	R\$ 558,00		R\$ 11,16	R\$ 569,16
ROBSON GUIMARAES NERES	2778	CGM	R\$ 558,00		R\$ 11,16	R\$ 569,16
						R\$ 17.900,64

OBS.: O VALOR DO UFMA É DE R\$ 37,20


BRUNA RADAVELLI ROSA
 Agente Administrativo I
 Matricula 28380



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
35
CMA

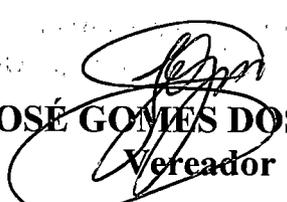
EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2018

O inciso I do Art. 1º do Projeto de Lei 058/2017 – Reestrutura e consolida os atos normativos da comissão permanente de apoio às ações de elaboração e acompanhamento do plano plurianual – PPA e da lei orçamentária anual – loa na função das várias unidades orçamentárias da prefeitura municipal, define finalidades, competências, composição, estrutura, atribuições e gratificação, no âmbito da administração direta, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

- I- Na promoção, de acordo com o uniforme entendimento das leis, decretos, portarias e demais atos normativos aplicáveis à Administração Municipal Direta, pertinentes à elaboração do Orçamento Anual – LOA e do Plano Plurianual – PPA; por meio da prática e da proposição de minutas dos atos normativos.”

Aracruz – ES, 25 de outubro de 2018.


JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Vereador



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.**

PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 058/2017 – QUE REESTRUTURA E CONSOLIDA OS ATOS NORMATIVOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO ÀS AÇÕES DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL – PPA – E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA – NA FUNÇÃO DAS VARIAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEFINE FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E GRATIFICAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: JOSÉ GOMES DOS SANTOS

PELA CONSTITUCIONALIDADE

1 -RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Nº 058/2017 – Que Reestrutura e Consolida os Atos Normativos da Comissão Permanente de Apoio as Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA – e da Lei Orçamentária Anual – LOA – na Função das Varias Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal, Define Finalidades, Competências, Composição, Estrutura, Atribuições e Gratificações no Âmbito da Administração Direta, e dá Outras Providências.**

O Projeto reestrutura a Comissão Permanente de Apoio as Ações de Elaboração e Acompanhamento do PPA e LOA e Altera o Valor da Gratificação paga aos seus membros.

Nas folhas de nº 08 à 20 contem a planilha do Impacto Financeiro referente as gratificações dos Agentes PPA(Plano Plurianual) e LOA(Lei Orçamentária Anual) do **Projeto de Lei Nº 058/2017** que contempla também a Emenda Modificativa Nº 001/20018.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
37
CMA

2- MÉRITO

Do ponto de vista da técnica legislativa o Projeto Nº 058/2017, encontra-se devidamente estruturado, apresentando – se de forma clara e concisa, não carecendo de ratificações.

O referido Projeto atende o disposto no art. 30, paragrafo único e incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre a Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e funcional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração, organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços publico e pessoal da administração, serviços públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria, criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Assim no que tange à sua Legalidade material, o projeto contempla o disposto no art. 94, § 09, da Lei Orgânica de Aracruz.

De igual forma, quanto à constitucionalidade o projeto tem respaldo no art. 61 parágrafos e incisos da Constituição Federal.

3- VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, tendo em vista que O Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando – se formal e materialmente constitucional, somos pela sua aprovação com a Emenda Modificativa Nº 001/2018.

Aracruz-ES. 30 de Outubro/2018.


JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Relator



07 de novembro de 2018

EXMO SENHOR
ALCANTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz

Assunto: Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro

Ilmo Presidente,

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Foi encaminhando à Secretaria Municipal de Finanças solicitação de estudo de impacto do Projeto de Lei 058/2017, processo Nº 9787/2018 e quanto ao disposto no art. 169, da CF/88 (limite de gasto com pessoal que é regulamentado pela LRF).

Após verificação dos valores apresentados pela Secretaria de Administração, verifica-se um montante de R\$ 17.900,64 (dezessete mil novecentos reais e sessenta e quatro centavos) que será gasto para o pagamento de gratificação aos agentes PPA. No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às disposições contidas no Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com vistas à realização de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, informo que o projeto ora apresentado tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, bem como é compatível com o Plano Plurianual 2018-2021 (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018.

Declaro, ainda, que as despesas com pessoal propostas não ultrapassarão o limite prudencial de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no Art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, onde fica vedada a criação de cargo, emprego ou função, tampouco atingirá o limite de alerta de



48,60% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no Art. 59, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

Com relação ao comprometimento de gasto com pessoal conforme estabelece o limite de gastos do ente público com o seu pessoal no artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal de n.º 101/2000, informamos que o município esta com percentual de comprometimento para pagamento de pessoal de 44,39 % da receita, dentro dos limites estabelecidos.

Atenciosamente,


Zamir Gomes Rosalino
ZAMIR GOMES ROSALINO
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 32.061/2017

Realizado em:
07/11/2018

Maria da Glória Mayer Coutinho
Assistente Legislativo III



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº058/2017 – REESTRUTURA E CONSOLIDA OS ATOS NORMATIVOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO ÀS AÇÕES DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL - PPA E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA NA FUNÇÃO DAS VÁRIAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEFININE FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E GRATIFICAÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA

1 -Relatório

O projeto tem por finalidade criar uma Comissão Permanente de apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual - PPA e da Lei Orçamentária Anual - LOA. Fixa competência, atribuição e trata das gratificações a serem concedidas.

Foi apresentado Emenda modificativa nº 001/2018

2 – Mérito

Esta relatoria passa a análise ao referido Projeto de Lei, nos termos definidos no Art.30, Inciso II do Regimento Interno, que estatui:

Art.30 - Sem prejuízo do disposto no Art. 27,§ 2º, da Lei Orgânica, compete:

(...)

II - À comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

A - A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistia e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

O projeto reestrutura a Comissão Permanente de Apoio as Ações de Elaboração e Acompanhamento do PPA E LOA e Altera o Valor da Gratificação paga aos seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
041
CMA

Nas folhas nº 8,9,18,19 e 20 contém a planilha do Impacto Financeiro referente as gratificações dos agentes PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentaria Anual).

No aspecto financeiro o parecer técnico apresentado nas folhas 38 e 39 demonstra claramente a disponibilidade financeira, como define a Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece o limite máximo de gastos do ente público para pagamento de pessoal, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida nos municípios e definindo a divisão dos limites no art. 19, III – na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, que com o aumento da despesa com pessoal, caso aprovado, o Projeto atinge o percentual de 44,39% da receita, portanto dentro do limite dos 54% para o Executivo Municipal.

3 - Voto do Relator

Assim, após exame da matéria esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento da matéria constante do Projeto de Lei nº 058/2017, **exarando parecer favorável**, tendo em vista observância do texto da Constituição Federal e especialmente a Lei Complementar 101/2000 - art.19, III e 20, III "b".

Aracruz-ES.,08 de Novembro de 2018.



Carlos Alberto Pereira Vieira
Relator



[Handwritten signature]
ATA

JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 058/2017.

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Considerando a necessidade de ajustes no Projeto de Lei nº 58, de 23/11/2017, encaminhamos o **documento substitutivo** para deliberação e apreciação dessa Augusta Casa de Leis, cujo objeto é a reestruturação e consolidação dos atos da Comissão Permanente de Apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA, na função das várias unidades orçamentárias da Prefeitura Municipal, define finalidades, competências, composição, estrutura, atribuições e gratificação, no âmbito da administração direta.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 58/2017.

DEVOLVIDO

Em: 18/11/19

Presidente da Câmara

REESTRUTURA E CONSOLIDA OS ATOS NORMATIVOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO ÀS AÇÕES DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA NA FUNÇÃO DAS VÁRIAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEFINE FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E GRATIFICAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
Das Finalidades

Art. 1º A Comissão Permanente de Apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA na Função das Várias Unidades Orçamentárias da Prefeitura, serão vinculadas à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, atuando:

I – de acordo com uniforme entendimento da Procuradoria do Município, na promoção das leis, decretos, portarias e demais atos normativos aplicáveis à Administração Municipal Direta, pertinentes à elaboração do Orçamento Anual – LOA e do Plano Plurianual – PPA, por meio da prática e da proposição de minutas dos atos normativos;

II – na elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, juntamente com o Secretário Municipal da Secretaria correspondente;

III – na elaboração do Plano Plurianual – PPA, juntamente com o Secretário Municipal da Secretaria correspondente;

IV – na confecção de Requisições, para dar início aos processos de compras e serviços da Administração Municipal.

CAPÍTULO II
Das Competências

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA:



I – observâncias as Leis nº 4320, de 21 de junho de 1993, que tem como objetivo estabelecer Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que tem como objetivo estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo.

II - observância a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tem como objetivo estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos administrativos e a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que instituiu o pregão como modalidade de licitação, complementando as demais modalidades elencadas na Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO III

Da Composição da Comissão Permanente de Apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA a da Lei Orçamentária Anual – LOA

Art. 3º A Comissão de que trata o Artigo 1º será composta de servidores localizados nos vários órgãos da Administração para o exercício das atribuições de Agente PPA – LOA.

Parágrafo único. A Coordenação da referida Comissão deverá ser exercida por Agente PPA – LOA, localizado na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Os membros da comissão, inclusive Coordenador, terão que ser, preferencialmente, servidores efetivos.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

SEÇÃO I

Das Atribuições do Coordenador

Art. 5º São atribuições do Coordenador

I - coordenar e controlar as atividades relativas a elaboração e acompanhamento e avaliação do PPA - Plano Plurianual de Ações, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual;

II – elaborar relatórios gerenciais para subsidiar o acompanhamento e controle de gasto e decisões de governo;

III - atendimento periódicos aos agentes PPA's das diversas secretarias para esclarecimento de dúvidas sobre as atividades relacionadas às competências e atribuições;

IV - acompanhamento da execução orçamentária, visando à boa aplicação dos recursos públicos e adequação à legislação vigente.



SEÇÃO II
Das Atribuições dos Membros

Art. 6º São atribuições do Coordenador e Membros:

- I – participar das reuniões para as quais forem convocados.
- II – rubricar e enumerar documentos ao juntá-los aos processos de compras de materiais e serviços;
- III – elaborar Autorizações de Despesas;
- IV – elaborar Termos de Referências, para compras consideradas simples, na falta de servidores habilitados no setor;
- V – cadastro de produtos/serviços no sistema de materiais para utilização nos processos de compras/serviços;
- VI – elaborar requisição de compras/serviços dentro do sistema de materiais para abertura de processos;
- VII - elaborar minutas de Contratos, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- VIII – elaborar minutas de Termos Aditivos de Contratos;
- IX – acompanhar os processos de Compras/Serviços, em todas as etapas, da elaboração da Requisição até o encerramento;
- X – emitir notas de Reserva orçamentária e notas de empenho dos processos;
- XI – elaborar solicitação de Empenho dentro do sistema, para autorização da despesa a ser realizada;
- XII – elaborar autorização de fornecimento e de serviços, dentro do sistema, autorizando os fornecedores a entrega dos produtos adquiridos ou serviços a serem prestados;
- XIII – elaborar documento comprobatório do recebimento do serviço (BRS) no sistema, para posterior aceite pelo Ordenador de Despesa ou Fiscal do Contrato;
- XIV – aprovar as Requisições de Compras e de Serviço no sistema;
- XV – elaborar termos de inexigibilidade de licitações para publicação, quando for o caso;
- XVI – elaborar relatórios específicos previstos na legislação em vigor, em cada área de atuação;
- XVII – elaborar relatórios anuais de avaliação das metas do PPA vigente;
- XVIII – executar outras atividades dentro de sua área de competência.

CAPÍTULO V
Das Gratificações

Art. 7º Pelo desempenho das atribuições dispostas no Capítulo anterior são atribuídas as seguintes gratificações mensais:

- I - ao Coordenador será atribuída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente, no valor equivalente a 25 (vinte e cinco) UFMA.



II – aos membros da Comissão será atribuída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente, no valor equivalente a 15 (quinze) UFMA.

III – os servidores, efetivos ou comissionados, que forem designados para comporem a Comissão Permanente de Apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA, poderão ser designados para compor outra, simultaneamente, fazendo jus ao recebimento da gratificação da mesma, observado o previsto no §4º do art. 110 da Lei Municipal 2.898, de 31/03/2006.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 8º Os servidores remunerados com subsídio não farão jus ao recebimento das gratificações previstas nesta lei.

Art. 9º A Comissão Permanente de Apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA, terão seus membros designados através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal de Aracruz.

Art. 10. No mês em que não houver apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA, não será devido o pagamento das gratificações previstas nesta lei aos membros.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de Novembro de 2018.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
47
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **3**

Responsável: **Higor Giurizatto**

Data e Hora: **04/12/2018 16:22:59**

Despacho: **Encaminhamento o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 058/2017, conforme deliberação da Comissão de Justiça, para análise e parecer jurídico.**

Camara Municipal de Aracruz, 04 de dezembro de 2018

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1006/2017 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 058 DE 23/11/2017.

REESTRUTURA E CONSOLIDA OS ATOS NORMATIVOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO ÀS AÇÕES DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL - PPA E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA NA FUNÇÃO DAS VÁRIAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEFINE FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E GRATIFICAÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIREITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Responsável:

Roussai Suen Calzidelli

Camara Municipal de Aracruz, 17 / 12 / 2018

PROCURADORIA



PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 1006/2017.

Requerente: Prefeitura Municipal de Aracruz.

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 058/2017.

Parecer nº: 170/2018

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO.
PROJETO DE LEI. COMISSÃO DE
APOIO AO PPA E LOA. LEGALIDADE.
CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria manifeste-se sobre a legalidade/constitucionalidade do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 058/2017, de autoria do chefe do Poder Executivo, que reestrutura e consolida os atos normativos da Comissão Permanente de Apoio às ações de elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, institui gratificação e dá outras providências.

É o que importa relatar.



2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Lei Municipal nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos procuradores legislativos (art. 5º, § 2º, do art. 9º e do Anexo X), estabelece que é atribuição destes advogados públicos “emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo”, dentre outras.

No âmbito do processo legislativo, **os pareceres jurídicos elaborados pelos procuradores são meramente facultativos e não vinculantes, posto que os parlamentares – através das Comissões Temáticas e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito (oportunidade e conveniência) das proposições legislativas, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário.**

A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica.

Todavia, é imperioso ressaltar que os advogados públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme dispõe o art. 2º, § 3º, art. 7º, I, § 2º, art. 18, art. 31, § 1º e § 2º, e art. 32 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94). Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

(...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua. [HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2ª T, DJ 6.8.2010]

No exercício do seu *mister*, cumpre aos procuradores públicos tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranhas à sua especialidade) ou adentrar o mérito legislativo.



3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local são inconstitucionais.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos chamados assuntos de interesse local, de competência do ente municipal. Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do *princípio da predominância do interesse*.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.



Fixadas essas premissas, passo a análise da proposição em epígrafe.

A autonomia municipal está prevista no art. 18 da Constituição Federal, da qual decorrem as competências para organizar-se administrativamente, elaborar seu orçamento, organizar seus serviços, arrecadar seus tributos, etc.

Assim, a proposta está inserta na competência legislativa do Município.

4. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, o art. 61, § 1º da CF/88:

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
52
88
CMA

O referido comando constitucional, que explicita as leis iniciativa privativa do Presidente da República, é de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal em decorrência chamado *princípio da simetria*.

O princípio da simetria exige que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Destaque-se que nos termos da Constituição Federal (art. 63) e da Lei Orgânica Municipal (art. 31) é vedado o aumento de despesa nos projetos de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo e nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da CF e no art. 95, § 2º e 30 da LOM.

Posto isto, cumpre verificar se o proponente tem competência dar início ao processo legislativo no presente caso.

In casu, a matéria está incluída no rol taxativo das iniciativas privativas do chefe do Poder Executivo (princípio da simetria), conforme se verifica da leitura do art. 61, § 1º, II, "a" e "e", da Carta da República.

Embora o STF tenha se manifestado no sentido de que a reserva de lei de iniciativa do chefe do Executivo constante do art. 61, § 1º, II, *b*, da CF/88 somente se aplica aos territórios federais (ADI 2.447), entendo que a competência privativa do Prefeito decorre da interpretação das alíneas "a" e "e" do referido dispositivo e da própria separação dos poderes.

Afinal, se cabe privativamente ao Prefeito Municipal criar e extinguir secretarias e órgãos no âmbito do Executivo, também é de sua competência a organização administrativa daqueles (Teoria dos Poderes Implícitos).

Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa privativa do senhor Prefeito.



5. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

No que diz respeito ao aspecto material, não vislumbro incompatibilidade de conteúdo (substantiva) entre a proposta normativa e as regras ou princípios estabelecidos na Constituição Federal nem às normas infraconstitucionais.

6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

Entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de **maioria simples** para aprovação, ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.

7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do art. 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis. A LC nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando os autos, verifico que a proposição está em conformidade a referida norma.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelos fundamentos jurídicos supracitados, entendo que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 058/2017 não viola o ordenamento jurídico.

Assim, opino pela legalidade/constitucionalidade da proposição.

S.M.J., é o parecer.

Aracruz/ES, 17 de dezembro de 2018.


MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador – mat. 015237
OAB/ES 14.760



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg n°
54
68
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Trâmite N°: **4**

Responsável: **Larissa Sian Cabidelli**

Data e Hora: **17/12/2018 11:06:22**

Despacho: **AO LEGISLATIVO,**

SEGUE PARECER PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 17 de dezembro de 2018



PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 1006/2017 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI N° 058 DE 23/11/2017.

REESTRUTURA E CONSOLIDA OS ATOS NORMATIVOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO ÀS AÇÕES DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL - PPA E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA NA FUNÇÃO DAS VÁRIAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEFINE FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E GRATIFICAÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIREITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: _____


Camara Municipal de Aracruz, 17/12/2018



LEGISLATIVO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.**

PARECER

PROPOSIÇÃO: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº58/2017 QUE REESTRUTURA E CONSOLIDA OS ATOS NORMATIVOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO ÀS AÇÕES DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL- PPA E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL- LOA ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DEFINE FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E GRATIFICAÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: José Gomes dos Santos

PELA CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO

1 -RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo ao projeto de lei Número 058/2017 QUE REESTRUTURA E CONSOLIDA OS ATOS NORMATIVOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO ÀS AÇÕES DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL- PPA E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL- LOA ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DEFINE FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E GRATIFICAÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A douta Procuradoria desta casa analisou o teor da presente proposta, entendeu que a matéria constante no bojo do Substitutivo ao Projeto de Lei é constitucional, nos termos do parecer de fls.48/53.

É o breve relatório.

2- VOTO DO RELATOR

Este Relator acompanha o parecer da Procuradoria da casa e se manifesta pela constitucionalidade do Substitutivo ao projeto de lei Número 058/2017 de autoria do poder Executivo Municipal, em conformidade á fundamentação exarada no parecer de fls.48/53.

Aracruz-ES. 11 de Fevereiro/2019.


JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Relator



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
096
CMA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2018

O inciso I do Art. 1º. do Projeto de Lei 058/2017 – Reestrutura e consolida os atos normativos da comissão permanente de apoio às ações de elaboração e acompanhamento do plano plurianual – PPA e da lei orçamentária anual – loa na função das várias unidades orçamentárias da prefeitura municipal, define finalidades, competências, composição, estrutura, atribuições e gratificação, no âmbito da administração direta, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

- I- Na promoção, de acordo com o uniforme entendimento das leis, decretos, portarias e demais atos normativos aplicáveis à Administração Municipal Direta, pertinentes à elaboração do Orçamento Anual – LOA e do Plano Plurianual – PPA; por meio da prática e da proposição de minutas dos atos normativos.”

Aracruz – ES, 25 de outubro de 2018.


JOSÉ GOMES DOS SANTOS

Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
05
CMA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

EMENTA: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 058/2017 QUE REESTRUTURA E CONSOLIDA OS ATOS NORMATIVOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO ÀS AÇÕES DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA NA FUNÇÃO DAS VÁRIAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEFINE FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E GRATIFICAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 058/2017 Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal que Reestrutura e consolida os atos normativos da comissão permanente de apoio às ações de elaboração e acompanhamento do plano plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA na função das várias unidades orçamentárias da prefeitura municipal, define finalidades, competências, composição, estrutura, atribuições e gratificação, no âmbito da administração direta e dá outras providências.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
058
CMA

Na mensagem que encaminha o Projeto o Chefe do Executivo esclarece o Projeto de Lei nº 58 de 23/11/2017 necessitou de ajustes, daí a razão do Substitutivo.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Há de se esclarecer, primeiramente, que as Comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas à Câmara. Com relação a determinadas proposições ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas - Comissão permanente criada na forma do Artigo 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo realizar estudos e emitir pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto econômico-financeiros das proposições.

Ainda no que se refere às atribuições desta Comissão, nos termos do Artigo 30, II, do Regimento Interno, compete a Comissão Finanças se manifestar sobre matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras propostas que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal, incluindo aquelas que tratem do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, do projeto de lei referente ao orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

A Comissão também deve se manifestar sobre todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública, bem como das proposições decorrentes das competências previstas no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

Analisando detidamente a proposta percebemos que a mesma afeta as finanças do Município na medida em que propõe gratificações para os membros da Comissão Permanente de Apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Entretanto, podemos perceber também que o Substitutivo ao Projeto de Lei manteve a mesma proposta de gratificações veiculada pelo Projeto de Lei nº 058/2017, cujo teor foi objeto de análise da Comissão De Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada De Contas vigente no exercício de 2018 e que se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do Projeto no âmbito econômico-financeiro, dada a existência nos autos dos documentos de fls 8/9, 18 usque 20, 34 e 38/39, como forma de preencher os requisitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, mesmo que o Substitutivo não tenha sido carreado aos autos com novo impacto orçamentário-financeiro, ao nosso ver, pode-se reputar preenchidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito ao aumento de despesas, a partir dos documentos que foram apresentados para tal fim quando do envio do Projeto de Lei originário, considerando que a forma de pagamento das gratificações permanece inalterada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, consideramos que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 058/2017 atende aos requisitos da Legislação vigente, motivo pelo qual opinamos pelo prosseguimento do mesmo.

Aracruz – ES, 28 de março de 2019.

FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR

[Handwritten signature of Fábio Netto da Silva]



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

060
[Signature]
CMA

Aracruz-ES, 11 de abril de 2019.

Of. nº. 107/2019
Gab. da Presidência

SENHOR SECRETÁRIO:

Tendo em vista a discussão em Primeiro Turno do **Projeto de Lei nº. 058/2017 – Reestrutura e consolida os atos normativos da comissão permanente de apoio às ações de elaboração e acompanhamento do plano plurianual – PPA e da lei orçamentária anual – LOA na função das várias unidades orçamentárias da prefeitura municipal, define finalidades, competências, composição, estrutura, atribuições e gratificação, no âmbito da administração direta**, na 97ª Sessão Ordinária, solicito atualização do impacto financeiro devido a correção anual da UFMA, em cumprimento aos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que o Poder Legislativo possa dar continuidade a tramitação.

Na oportunidade apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES.

[Signature]
PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara

*Recebido em
12/04/2019
Unifant*

Ilmº Sr.
ZAMIR GOMES ROSALINO
Secretário de Finanças de Aracruz
Nesta



28 de maio de 2019

EXMO SENHOR
PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz

Assunto: Resposta ao Ofício nº 107/2019

Ilmo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos em anexo a documentação solicitada no Ofício supra.

Atenciosamente,


ZAMIR GOMES ROSALINO
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 32.061/2017

IMPACTO FINANCEIRO

ASSUNTO: Impacto financeiro solicitado - Memo 92/2019
SOLICITANTE: SEMPLA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CARGO/NOME	VALOR UFMA	% UFMA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	PROVENTOS TOTAIS				Patronal INSS	Patronal IPASMA		TOTAL DO CARGO/NO ME
				Valor Total da Gratificação	1/3 de férias	Décimo Terceiro	Total dos Proventos		34,50%	2,00%	
MARIA DAS GRACAS FRIGINI CUZZUOL	38,83	20,00	776,60	776,60	21,57	64,72	862,89	0,00	0,00	17,26	880,15
LUCINEJA SEGAL FARAGE	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	0,00	0,00	12,94	660,11
LORRANA DO CARMO OLIVEIRA	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	138,82	0,00	12,94	798,93
GEANE BARRETO TEIXEIRA PIMENTEL	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	0,00	0,00	12,94	660,11
ANA PAULA CARLOS FRACALOSSI GOULART	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	0,00	0,00	12,94	660,11
IDEBLANDES ZAMPERLINI	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	0,00	0,00	12,94	660,11
SANDRA NAGILLE DE LIMA VESCOVI	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	0,00	0,00	12,94	660,11
SAMARA SANTORIO TESSAROLO	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	0,00	0,00	12,94	660,11
SILVIANA SOUZA DIAS	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	138,82	0,00	12,94	798,93
MARIA APARECIDA FERREIRA NUNES	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	0,00	0,00	12,94	660,11
MATEUS NOSSA LECCHI	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	0,00	0,00	12,94	660,11
LUCIMARA APARECIDA SCOPEL	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	0,00	0,00	12,94	660,11
ELECILDA VIEIRA MARTINS	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	0,00	0,00	12,94	660,11
GABRIEL CRUZ VIANA	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	0,00	0,00	12,94	660,11
SUELY FAVARO	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	0,00	0,00	12,94	660,11
EVERSON CARRARETO	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	138,82	0,00	12,94	798,93
ANA CAROLINA PERUCHI	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	0,00	0,00	12,94	660,11
VIVIANI PEREIRA LECCO MANTOVANI	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	0,00	0,00	12,94	660,11

IMPACTO FINANCEIRO

ASSUNTO: Impacto financeiro solicitado - Memo 92/2019
SOLICITANTE: SEMPLA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CARGO/NOME	VALOR UFMA	% UFMA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	PROVENTOS TOTAIS				Patronal INSS	Patronal IPASMA		TOTAL DO CARGO/NO ME
				Valor Total da Gratificação	1/3 de férias	Décimo Terceiro	Total dos Proventos		34,50%	2,00%	
DEMISE FERREIRA DE ARAUJO	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	0,00	0,00	12,94	660,11
SUELLEN DE OLIVEIRA MOREIRA	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	0,00	0,00	12,94	660,11
SERGIO LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	0,00	0,00	12,94	660,11
CLAUDINEI COUTINHO BOF	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	0,00	0,00	12,94	660,11
JANDIRA ROSA SCOPEL	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	0,00	0,00	12,94	660,11
ANA RITA PIANCA ALVES	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	0,00	0,00	12,94	660,11
MARIA JOSE GONCALVES MAI	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	0,00	0,00	12,94	660,11
ROSA MARIA RUY BOGUSKI	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	0,00	0,00	12,94	660,11
PRISCILA DONATA BARCELOS	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	0,00	0,00	12,94	660,11
FILIPE TULER DIAS	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	0,00	0,00	12,94	660,11
RAYANNE DOS SANTOS OLIVEIRA	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	0,00	0,00	12,94	660,11
JUSSARA SILVA FLORENGIO	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	0,00	0,00	12,94	660,11
THAINA MACHADO VASSOLER	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	0,00	0,00	12,94	660,11
LIDIANE ALVES PEREIRA RAMPINELLI	38,83	15,00	582,45	582,45	16,18	48,54	647,17	138,82	0,00	12,94	798,93
TOTAL GERAL (1 MÊS)				21.898,83							
TOTAL GERAL (1 ANO)				262.785,91							

Pg nº
063

CMA

IMPACTO FINANCEIRO - MEMO 92/2019 (AG. PPA)

DESPESA (MENSAL ADICIONADA)	Proc. 2070/19 Plano de Farmacêutico	Proc. 5105/19 - Vídeo Monitoramento	Proc. 5108/19 (Gral. Video)	Proc. 6296 - Samed	PCA 2019 - 4,58% Geral	Proc. 6209/2019 - UPA	MEMO 92/2019 AG. PPA
(+) Despesa Pessoal Civil	R\$ 17.623,66	R\$ 37.989,70	R\$ 2.279,38	R\$ 17.600,00	R\$ 8.479.959,23	R\$ 322.115,87	R\$ 18.832,55
(-) Despesa Pessoal Civil - Atual	R\$ -	R\$ 45.739,58	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.108.585,99	R\$ -	R\$ 11.853,06
(+) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.)	R\$ -	R\$ 15.042,87	R\$ 50,65	R\$ 4.788,86	R\$ 2.864.487,79	R\$ 78.903,48	R\$ 973,77
(-) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.) Atual	R\$ -	R\$ 10.062,71	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.739.384,01	R\$ -	R\$ 550,48
(+) Décimo Terceiro Salário	R\$ 1.468,64	R\$ 3.165,81	R\$ 189,95	R\$ 1.466,67	R\$ 706.663,27	R\$ 27.588,63	R\$ 1.569,38
(-) Décimo Terceiro Salário - Atual	R\$ -	R\$ 3.811,63	R\$ -	R\$ -	R\$ 675.715,50	R\$ -	R\$ 987,76
(+) Férias	R\$ 489,55	R\$ 1.055,27	R\$ 63,32	R\$ 488,89	R\$ 235.554,42	R\$ 8.947,66	R\$ 523,13
(-) Férias - Atual	R\$ -	R\$ 1.270,54	R\$ -	R\$ -	R\$ 225.238,50	R\$ -	R\$ 329,25
(+) Aux. Alimentação	R\$ -	R\$ 12.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 39.550,00	R\$ -
(-) Aux. Alimentação Atual	R\$ -	R\$ 12.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Número de Servidores	12	35	7	6	4344	113	32
TOTAL	R\$ 19.581,84	R\$ 3.630,82	R\$ 2.583,30	R\$ 24.344,42	R\$ 537.740,71	R\$ 477.105,64	R\$ 8.178,27

IMPACTO (INDICADOR DE GASTOS COM PESSOAL)	Proc. 2070/19 Plano de Farmacêutico	Proc. 5105/19 - Vídeo Monitoramento	Proc. 5108/19 (Gral. Video)	Proc. 6296 - Samed	PCA 2019 - 4,58% Geral	Proc. 6209/2019 - UPA	MEMO 92/2019 AG. PPA
Despesa Total com Pessoal (DTP) - 3º Quad. de 2018	R\$ 166.319.698,08	R\$ 166.398.025,46	R\$ 166.398.025,46	R\$ 166.408.358,66	R\$ 166.505.736,32	R\$ 168.656.699,16	R\$ 170.406.921,71
Receita Corrente Líquida (RCL) - 3º Quad. de 2018	R\$ 392.046.829,68	R\$ 392.046.829,68	R\$ 392.046.829,68	R\$ 392.046.829,68	R\$ 392.046.829,68	R\$ 392.046.829,68	R\$ 392.046.829,68
Despesa com pessoal (% Atual)	42,42%	42,44%	42,44%	42,45%	42,47%	43,02%	43,47%
Impacto Total no Quadrimestre	R\$ 78.327,38	R\$ 14.523,29	R\$ 10.333,20	R\$ 97.377,66	R\$ 2.150.962,85	R\$ 1.750.222,54	R\$ 32.713,08
Despesa com pessoal (% de aumento)	0,0200%	-0,0037%	0,0026%	0,0248%	0,5486%	0,4464%	0,0083%
Despesa com pessoal (% TOTAL)	42,44%	42,44%	42,45%	42,47%	43,02%	43,47%	43,47%

	2019	2020	2021
Janeiro	R\$ 1.057.725,09	R\$ 1.057.725,09	R\$ 1.057.725,09
Fevereiro	R\$ 1.057.725,09	R\$ 1.057.725,09	R\$ 1.057.725,09
Março	R\$ 1.057.725,09	R\$ 1.057.725,09	R\$ 1.057.725,09
Abril	R\$ 1.057.725,09	R\$ 1.057.725,09	R\$ 1.057.725,09
Maio	R\$ 1.057.725,09	R\$ 1.057.725,09	R\$ 1.057.725,09
Junho	R\$ 1.057.725,09	R\$ 1.057.725,09	R\$ 1.057.725,09
Julho	R\$ 1.057.725,09	R\$ 1.057.725,09	R\$ 1.057.725,09
Agosto	R\$ 1.057.725,09	R\$ 1.057.725,09	R\$ 1.057.725,09
Setembro	R\$ 1.057.725,09	R\$ 1.057.725,09	R\$ 1.057.725,09
Outubro	R\$ 1.057.725,09	R\$ 1.057.725,09	R\$ 1.057.725,09
Novembro	R\$ 1.057.725,09	R\$ 1.057.725,09	R\$ 1.057.725,09
Dezembro	R\$ 1.057.725,09	R\$ 1.057.725,09	R\$ 1.057.725,09
TOTAL	R\$ 7.404.075,60	R\$ 12.692.701,03	R\$ 12.692.701,03



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
065
CMA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

GABINETE DO VEREADOR
FÁBIO NETTO DA SILVA

PROJETO DE LEI: 058/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR FÁBIO NETTO DA SILVA

DESPACHO

Considerando a juntada dos documentos expedidos pela Secretaria Municipal de Finanças às fls. ____, ratifico *in totum* o parecer exarado às fls. _____.

Aracruz – Espírito Santo, 18 de junho 2018.

FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

066

CMA

Aracruz/ES, 09 de agosto de 2019.

Memorando Interno nº 020/2019.

Do: Gabinete do Vereador Alcântaro Filho.

Para: Presidência.

Assunto: **Projeto de Lei nº 058/2019**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho por meio da presente solicitar que, salvo melhor juízo, seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, a fim de que, havendo interesse, apresente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 058/2019, informando o número, a função e a lotação dos membros que poderão vir a compor a Comissão Permanente de Apoio às ações de elaboração e acompanhamento do PPA e da LOA, de forma a melhor instruir o referido projeto, sob análise do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

ALCÂNTARO FILHO
Vereador

*Co Departamento
Legislativo,*

Ofício nº pedido.

Ofício - sr. Encaminhe - use

cópia deste memorando

no referido Ofício.

13/08/19.

Recebido em 09/08/19

A Presidência



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

067

8

CMA

Aracruz-ES, 14 de agosto de 2019.

Of. nº. 217/2019
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Em atenção a solicitação constante do Memorando 020/2019, subscrito pelo vereador Alcântaro Victor Lazzarini Campos, encaminho cópia do mesmo para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais saudações.

PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta



OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº. 226/2019.

Aracruz, 26 de Setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 058/2018

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Emenda Modificativa ao substitutivo ao Projeto de Lei n.º 058/2018, que Reestrutura e Consolida os Atos Normativos da Comissão Permanente de Apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA, Na Função das Várias Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



**EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 058,
DE 30/11/2018 Nº 07312091**

Dê-se ao Art. 3º do Projeto de Lei n.º 058 de 30/11/2018, a seguinte nova redação:

“Art. 3º A comissão de que trata o Art. 1º desta lei será composta por no máximo 02 (dois) servidores de cada secretaria, exceto as seguintes secretarias: de Educação (SEMED), de Saúde (SEMSA) e de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEMDS), que poderão ter no máximo 03 (três) servidores nomeados como Agente PPA-LOA.

§ 1º Para o exercício das atribuições de Agente PPA-LOA, poderão ser nomeados servidores efetivos que ocupam cargos administrativos, bem como, cargos em comissão de coordenação ou de gerência.

§ 2º A Coordenação da referida comissão deverá ser exercida por Agente PPA-LOA, lotado na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Aracruz.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa justifica-se pelo fato de se limitar a quantidade de servidores a serem nomeados para a referida comissão, como forma de evitar gastos excessivos/desnecessários com pagamento de gratificação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, em 26 de setembro de 2019.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA Nº 073/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 058-/2017 - DISPÕE SOBRE A REESTRUTUA E CONSOLIDA OS ATOS NORMATIVOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO ÀS AÇÕES DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANOPLURIANUAL – PPA E DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA NA FUNÇÃO DA VÁRIAS UNIDADES, ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEFINE FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E GRATIFICAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

Relator: Ronivaldo Garcia Cravo

I – Relatório

Trata - se de Emenda Modificativa nº. 073/2019, de autoria do Senhor Prefeito Municipal ao Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 058/2017.

II – Mérito

Por meio da Emenda Modificativa 073/2019 de autoria do Poder Executivo esta relatoria em análise nos termos definidos no art.30, Inciso I do Regimento Interno, verifica que do ponto de vista da técnica legislativa a referida emenda encontra-se devidamente estruturada, apresentando-se de forma clara e concisa, não carecendo de retificação.

No aspecto formal de constitucionalidade e legalidade referente à iniciativa das mesmas afere-se que comunga com o disposto no art. 30, caput da Lei Orgânica Municipal.

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária,



serviços públicos e pessoal da administração;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

A Emenda Modificativa nº 073/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, ao Projeto de Lei Nº 058/2017, apresenta a seguinte redação:

“Dê-se ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 058 de 30/11/2018, a seguinte nova redação:

“Art. 3º A comissão de que trata o Art. 1º desta lei será composta por no máximo 02 (dois) servidores de cada secretaria, exceto as seguintes secretarias: de Educação (SEMED), de Saúde, (SEMSA), e de Desenvolvimento Social (SEMDS), que poderão ter no máximo 03 (três) servidores nomeados como agente PPA-LOA.

§ 1º para o exercício das atribuições de Agente PPA-LOA, poderão ser nomeados servidores efetivos que ocupam cargos administrativos, bem, como, cargos em comissão de coordenação ou de gerência.

§ 2º A Coordenação da referida comissão deverá ser exercida por Agente PPA-LOA, lotado na Secretaria de planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Aracruz.”

Esta relatoria em análise ao texto da emenda constata que a mesma encontra-se de acordo com a técnica legislativa e em consonância com o disposto no art. 30 da Lei Orgânica, uma vez que propõe tão somente regra para o enquadramento.

II – Voto do relator

Assim, após exame da Emenda Modificativa 073/2019, de autoria do Poder Executivo, esta Relatoria se manifesta pela constitucionalidade e legalidade da emenda constante do Projeto de Lei nº 058/2019, de autoria do Poder Executivo, exarando parecer favorável a sua tramitação.

Aracruz, 15 de outubro de 2019.


RONIVALDO GARCIA CRAVO
Vereador relator



PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 073/2019 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 058, DE 23/11/2017.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: José Gomes dos Santos

I Relatório

Trata-se de Emenda Modificativa 073/2019 de autoria do executivo Municipal ao Substitutivo ao Projeto de Lei Nº58/2017.

II – Mérito

Esta relatoria em análise a Emenda em epigrafe, nos termos definidos no artigo 30, Inciso II do Regimento Interno, constata que a matéria envolveu aspecto financeiro, cujo o impacto financeiro encontra se nas páginas 062 á 064.

Voto do Relator

Após exame da matéria esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer **FAVORÁVEL** á Emenda Modificativa Nº073/2019.

- Aracruz-ES, 17 de outubro de 2019.


JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Relator



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 76 AO SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI Nº 058/2017 - REESTRUTURA
E CONSOLIDA OS ATOS NORMATIVOS DA COMISSÃO
PERMANENTE DE APOIO ÀS AÇÕES DE ELABORAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL - PPA E
DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA NA FUNÇÃO
DAS VÁRIAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL, DEFINE FINALIDADES,
COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA,
ATRIBUIÇÕES E GRATIFICAÇÕES, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 058/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. A comissão de que trata o Art. 1º desta lei será composta por no máximo 01 (um) servidor de cada secretaria, exceto as seguintes secretarias: de Educação (SEMED), de Saúde (SEMSA) e de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEMDS), que poderão ter no máximo 02 (dois) servidores nomeados como Agente PPA-LOA.

Parágrafo único. A Coordenação da referida comissão deverá ser exercida por Agente PPA-LOA, lotado na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Aracruz.”

Aracruz/ES, 04 de novembro de 2019.

ALCÂNTARO FILHO
Vereador

GABINETE DO VEREADOR ALCÂNTARO FILHO

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-910 – Tel.: (27) 3256-9491
www.cma.es.gov.br

Fg nº
033V
CMA



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, identifiquei que o § 1º, do artigo 3º, da Emenda do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 058/2017, apresentada pelo Sr. Prefeito, é contraditório com o que prescreve o artigo 4º do referido Substitutivo ao Projeto de Lei nº 058/2017, assim, s.m.j, entendo que não é necessária a inclusão do referido § 1º.

Considerando, ainda, os termos da Emenda proposta pelo Sr. Prefeito, que estabeleceu o número de vagas de cada secretaria na Comissão, sugiro uma redução ainda maior do número de vagas da Comissão Permanente, a fim de gerar economia aos cofres públicos municipais.

Desta forma, solicito o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta Emenda e das demais Emendas propostas por este Edil.

Câmara Municipal de Aracruz, 04 de novembro de 2019.

ALCÂNTARO FILHO
Vereador

GABINETE DO VEREADOR ALCÂNTARO FILHO

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-910 – Tel.: (27) 3256-9491

www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
074
[Signature]
CMA

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 77 AO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº
058/2017 - REESTRUTURA E CONSOLIDA OS
ATOS NORMATIVOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE
APOIO ÀS AÇÕES DE ELABORAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL - PPA
E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA NA
FUNÇÃO DAS VÁRIAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS
DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEFINE
FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO,
ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E GRATIFICAÇÕES,
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 058/2017
passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Para o exercício das atribuições de Agente
PPA-LOA, deverão ser nomeados prioritariamente servidores
efetivos que ocupam cargos administrativos, ou ainda,
cargos em comissão de coordenação ou de gerência, desde
que, neste caso, devidamente justificadas suas habilidades
e competências técnicas para o exercício das atribuições
de Agente PPA-LOA.”

Aracruz/ES, 04 de novembro de 2019.

ALCÂNTARO FILHO
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, identifiquei que o (§ 1º, do artigo 3º) da Emenda do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 058/2017, apresentada pelo Sr. Prefeito, é contraditório com o que prescreve o artigo 4º do referido Substitutivo ao Projeto de Lei nº 058/2017, assim, s.m.j, entendo que não é necessária a inclusão do referido § 1º.

Considerando, ainda, os termos da Emenda proposta pelo Sr. Prefeito, sugiro uma redação ainda mais clara no artigo 4º, a fim de se preservar o interesse público quando da nomeação de servidores na referida Comissão Permanente.

Desta forma, solicito o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta Emenda e das demais Emendas propostas por este Edil.

Câmara Municipal de Aracruz, 04 de novembro de 2019.

ALCÂNTARO FILHO
Vereador

GABINETE DO VEREADOR ALCÂNTARO FILHO

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-910 – Tel.: (27) 3256-9491

www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 78 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 058/2017 - REESTRUTURA E CONSOLIDA OS ATOS NORMATIVOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO ÀS AÇÕES DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL - PPA E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA NA FUNÇÃO DAS VÁRIAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEFINE FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E GRATIFICAÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O art. 7º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 058/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. Pelo desempenho das atribuições dispostas no Capítulo anterior são atribuídas as seguintes gratificações mensais:

I - ao Coordenador será atribuída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente, no valor equivalente a 20 (vinte) UFMA.

II - aos membros da Comissão será atribuída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente, no valor equivalente a 10 (dez) UFMA.

III - os servidores, efetivos ou comissionados, que forem designados para comporem a Comissão Permanente de Apoio às Ações de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual - PPA e da Lei Orçamentária Anual - LOA, poderão ser designados para compor outra, simultaneamente, fazendo jus ao recebimento da gratificação da mesma, observado o previsto no §4º do art. 110 da Lei Municipal 2.898, de 31/03/2006.”

Aracruz/ES, 04 de novembro de 2019.

ALCÂNTARO FILHO

Vereador

GABINETE DO VEREADOR ALCÂNTARO FILHO

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-910 – Tel.: (27) 3256-9491
www.cma.es.gov.br



OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 271/ 2019.

Aracruz, 06 de Novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: Solicita devolução de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, vimos solicitar a devolução para melhor análise, dos Projetos de Lei abaixo descritos:

058/2017 e Substitutivos - REESTRUTURA E CONSOLIDA OS ATOS NORMATIVOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO ÀS AÇÕES DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA NA FUNÇÃO DAS VÁRIAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEFINE FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E GRATIFICAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

036/2018 - REESTRUTURA E CONSOLIDA OS ATOS NORMATIVOS DAS COMISSÕES MUNICIPAIS DE LICITAÇÃO. DE PREGÃO E DE CADASTRO DE FORNECEDORES, DEFINE FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO. ESTRUTURA, OPERACIONAL DE APOIO. ATRIBUIÇÕES E GRATIFICAÇÕES. NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ALTERA A LEI Nº 2.898, DE 31/03/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fg nº

077

CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

Sessão: 127ª Sessão Ordinária

Data: 18/11/2019

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 058/2017 - REESTRUTURA E CONSOLIDA OS ATOS NORMATIVOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO ÀS AÇÕES DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PPA E LOA NA FUNÇÃO DAS VÁRIAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEFINE FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E GRATIFICAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

VEREADOR	Devolução do Projeto de Lei	
	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X	
ALBERTO LOPES	X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS DE SOUZA	X	
CÉLSON SILVA DIAS	X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente	
ROMILDO BROETTO	X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X	

RESULTADOS:

Turno Único: Favoráveis 16 votos
Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



Aracruz Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
078
[Signature]
CMA

Aracruz-ES, 19 de novembro de 2019.

Of. nº 334/2019
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Atendendo à solicitação de Vossa Excelência, contida no Ofício GAB-CÂM nº 271/2019, devolvo o **Projeto de Lei nº 058/2017** – Reestrutura e consolida os atos normativos da comissão permanente de apoio às ações de elaboração e acompanhamento do PPA e LOA na função das várias unidades orçamentárias da prefeitura municipal, define finalidades, competências, composição, estrutura, atribuições e gratificação, no âmbito da administração direta, de autoria do Poder Executivo.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações.

[Signature]
PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
79
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **5**

Responsável: **Wellington Tobias Pereira**

Data e Hora: **21/11/2019 12:21:18**

Despacho: **Projeto de Lei nº 058/2017 devolvido ao Executivo Municipal, conforme solicitação, por intermédio do Ofício Gab -Cam nº 271/2019, aprovada na 127ª Sessão Ordinária ocorrida em 18/11/2019.**

Processo finalizado. Encaminho o presente processo para arquivamento.

Camara Municipal de Aracruz, 21 de novembro de 2019

Higor Cruzato
Analista Adm. e Legislativo

PROTOCOLO (S)

Mat.: 151564

Processo, MEMORANDO Nº - 1006/2017 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 058 DE 23/11/2017.

REESTRUTURA E CONSOLIDA OS ATOS NORMATIVOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO ÀS AÇÕES DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL - PPA E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA NA FUNÇÃO DAS VÁRIAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEFINE FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E GRATIFICAÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIREITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

ARQUIVO LEGISLATIVO